

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em razão da migração para o Plano Petros -3 (PP-3/Plano Definido), temos recebido consultas frequentes e solicitações de documentos assinados pelas assessorias jurídicas de renúncia de processos individuais e coletivos, especialmente referente ao processo da RMNR.

Esclarecemos que somente pode haver renúncia se houver processo.

Atualmente temos dois processos coletivos em trâmite: um sobre a RMNR e o outro sobre o reajuste na complementação de aposentadoria dos substituídos, referente aos três níveis concedidos aos servidores da ativa no período de 2004, 2005 e 2006.

O processo da RMNR foi proposto pelo SINDIPETRO-RN como substituto processual, e não foi juntado ao mesmo nenhuma relação de substituídos/trabalhadores, logo, não há nenhum trabalhador como parte no processo, isso somente ocorrerá, se a decisão for mantida favorável e transitar em julgado, ou seja, não houver mais nenhum recurso pendente de julgamento.

Mesmo assim, quando isso ocorrer, somente serão incluídos no processo os trabalhadores que apresentarem a documentação e conforme os limites impostos na decisão, que não sabemos no momento quais serão, ou seja, até a decisão final, não há nada definido quem de fato terá ou não direito de ser habilitado no processo.

Resumindo, não há que se falar em renúncia nesse caso, pois não há nenhum trabalhador como parte no processo referente a RMNR, que encontra-se suspenso aguardando decisão do STF.

Quanto à ação dos níveis, que também foi proposto pelo SINDIPETRO-RN como substituto processual, encontra-se em fase de execução e consta relação substituídos/trabalhadores, os quais apresentaram a documentação na época que foi requerida, comprovando a existência de seu direito. Nesse caso, será sim necessário a juntada do termo de renúncia ou desistência do processo em nome de cada trabalhador que tiver interesse em aderir ao PP-3.

De todo modo, aproveitamos a oportunidade, para manifestar nossa discordância com tal exigência, visto que traz prejuízo para o trabalhador, já que está renunciando a um direito reconhecido judicialmente.

Natal/RN, 18 de março de 2021.

João Hélder Dantas Cavalcanti

Adv. Insc. OAB/RN 1.361

Manoel Batista Dantas Neto

Adv. Insc. OAB/RN 1.996

Marcos Vinício Santiago de Oliveira

Adv. Insc. OAB/RN 1.420

Karla Kaliane de Araújo

Adva. Insc. OAB/RN 10.195